

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL

URGENTE/COVID19

Representação nº 33/2020 – G2P

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 99, inciso I, da Resolução 38/1990 - RITCDF, vem oferecer a seguinte

Representação, com pedido de cautelar,

Pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos.

O MPC/DF recebeu em sua Ouvidoria denúncia em relação à contratação da entidade INNOVAMENTE pelo IGESDF, devidamente analisada por meio da Informação em anexo.

Visando diligenciar a respeito, o *Parquet* se deparou, apenas, com notícias superficiais¹:

Nessa segunda-feira, 18, o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) em programação realizada no Hospital Regional da Asa Norte (Hran) **formalizou contrato** com o instituto Innovamente Saúde para prestação de serviços de atendimento, individual e presencial, com profissionais de psicologia **nas unidades administradas pelo instituto**. O contrato, que deve ir até o final de dezembro deste ano, está vinculado à declaração de emergência, e **permitirá 60 atendimentos semanais por equipe multidisciplinar**².

¹ Ver, também: <https://www.instagram.com/p/CAX6n4GjBHo/?igshid=ttshhmghir7y>

² <https://igesdf.org.br/noticia/igesdf-contrata-assistencia-psicologica-para-colaboradores-e-ses-amplia-carga-horaria-de-servidores-do-hran/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Em agravo, quando se consulta a página do Instituto, para se saber o valor do contrato, por exemplo, e suas condições, nada se encontra.

O caminho percorrido por este gabinete foi o seguinte:

- clicou-se em: <https://igesdf.org.br/>

- depois em:

<https://igesdf.org.br/prestacao-contas-covid-19/>

<https://igesdf.org.br/compras-e-contratos/selecao-de-fornecedores/ato-convocatorio/?cat=compra-emergencial-geral>

<https://igesdf.org.br/compras-e-contratos/selecao-de-fornecedores/ato-convocatorio/?cat=contratacoes-oriundas-de-pregao-da-sesdf>

<https://igesdf.org.br/compras-e-contratos/selecao-de-fornecedores/ato-convocatorio/?cat=dispensa-de-selecao-de-fornecedores; e>

<https://igesdf.org.br/compras-e-contratos/inexigibilidade-dispensa/inn>

Por meio da imprensa, chega-se, ainda, à seguinte notícia, sem maiores referências:

Colaboradores da saúde receberão atendimento psicológico

A iniciativa tem como objetivo é fornecer consulta profissional individual ou em grupo para melhorar a saúde mental dos profissionais durante a pandemia³.

Por isso, **buscaram-se informações, junto ao Instituto, por 04 vezes, mas, sem êxito, até o momento:**

Ofício 251/2020-G2P, de 20/05/2020

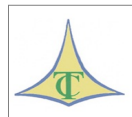
Ofício 256/2020-G2P, de 26/05/2020

Ofício 310/2020-G2P, de 04/06/2020

Ofício 334/2020-G2P, de 10/06/2020

Como é sabido, **a violação ao princípio da transparência é grave irregularidade.**

³ <https://jornaldebrasil.com.br/cidades/colaboradores-da-saude-receberao-atendimento-psicologico/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Não se esqueça que, no DF, vigora liminar na ACP 0702337-94.2020.8.07.0018, no dia 30/03, ajuizada pelo MPDFT, **para determinar, também ao IGES/DF, a imediata disponibilização em seu sítio eletrônico de links específicos** para publicação em tempo real e de forma fidedigna de **todas as contratações e aquisições realizadas**, com os nomes dos contratados, os números dos CNPJs, os prazos contratuais, os objetos e quantidades contratados, os **valores** individuais contratados e os números dos respectivos processos SEI de contratação ou aquisição.

Nesse mesmo diapasão, **o STF referendou liminar** concedida para impedir a mitigação ao princípio da publicidade, **em votação unânime**, reafirmando que a consagração constitucional ao **princípio da publicidade corresponde à obrigatoriedade do Estado de fornecer informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal**, salvo nas hipóteses sob sigilo. Portanto, não há alteração que se faça necessária ao acesso do cidadão, principalmente diante de cenário de pandemia.

Na ocasião, o representante da OAB destacou:

"Na República, não há espaço para o segredo no que se refere aos atos do Poder público. O cidadão possui direito ao acesso às informações, para controlar e avaliar as ações estatais"⁴.

Recentemente, o TCU e a Transparência lançaram o guia **Recomendações para Transparência de Contratações Emergenciais em Resposta à Covid-19**. A publicação, elaborada em parceria pelas duas instituições, destina-se a gestores públicos federais, estaduais e municipais, os quais, em razão da pandemia, devem dar cumprimento à Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Não se ignore, portanto, que o IGES/DF está, por tudo o que se expôs, sujeito aos princípios constitucionais da Administração Pública⁵.

⁴ <https://www.conjur.com.br/2020-abr-30/stf-referenda-liminar-mantem-suspensao-restricoes-lai>

⁵ Apesar disso, os autos do Processo 20735/19 abrigam a Representação nº 34/2019-G2P, versando sobre a existência de possíveis irregularidades no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, consistentes na ausência de publicidade e transparência dos atos praticados por esse instituto, notadamente no que tange aos procedimentos de contratação/compras e de gestão de pessoal. Nesse mesmo contexto, é necessário citar importantíssimo Relatório produzido pela douta CGU, que discorreu a respeito, ao menos, nos seguintes itens:

2.1.3. Transparência ativa parcialmente promovida pela SES/DF em relação ao CG 01/2018

2.2.7. Deficiências na transparência ativa promovida pelo IGESDF na divulgação de informações referentes à execução do CG 01/2018

Item 2.1.3 - Transparência ativa parcialmente promovida pela SESDF em relação ao CG 01/2018

Item 2.1.3 - Transparência ativa parcialmente promovida pela SESDF em relação ao CG 01/2018

Item 2.2.7 - Deficiências na transparência ativa promovida pelo IGESDF na divulgação de informações referentes à execução do CG 01/2018.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Não fosse isso bastante, em contraste ao referido contrato (caso remunerado, o que é impossível saber), são encontradas **iniciativas voluntárias**⁶, a exemplo:

Psicólogos voluntários criam plataforma para atender profissionais de saúde⁷

Rede de Apoio Psicológico

Sobre a Rede

Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, recepcionistas, profissionais da limpeza: são eles e todos os demais trabalhadores da saúde que estão na linha de frente do combate ao COVID-19. Eles não só são os mais expostos à doença, como também são os grandes responsáveis por salvar milhares de vidas neste momento. Essa é uma crise de proporções gigantescas, e enfrentá-la cara a cara provavelmente será o maior desafio da vida destes profissionais. E se eles estão cuidando de milhares de pessoas, alguém precisa cuidar deles também!

Por isso criamos a Rede de Apoio Psicológico: para conectar trabalhadores da saúde a psicólogos e psicólogas por todo o Brasil que querem voluntariar seu tempo para ajudá-los. Os atendimentos devem ser online, gratuitos e pontuais. Funciona assim: quando a conexão for feita, nossa equipe vai enviar aos profissionais de saúde inscritos um WhatsApp com o e-mail do(a) voluntário(a) e orientações para que agende uma consulta. Enquanto isso, também vamos enviar uma mensagem para o psicólogo ou psicóloga, que vai estar esperando o contato :)

E assim vamos nos apoiando e mostrando que estamos juntos no combate à pandemia. **Se temos uma certeza é de que a solidariedade é nossa maior força neste momento.** Então se você é ou conhece psicólogos(as) e profissionais de saúde, envie este site para fazermos esta rede acontecer:)⁸

De fato, não ignora o MPC/DF o grau de estresse que toca aos profissionais da saúde, em face da pandemia, na chamada “linha de frente”, isto é, no atendimento direto e na assistência sanitária⁹.

⁶ No campo da Telemedicina, por exemplo, por meio de Entidade da sociedade civil, Organização da Sociedade Civil Glória - Associação em Defesa de Mulheres e Meninas, sem ônus financeiros, consoante publicação no DODF 93, de 19/05/2020, p. 25.

⁷ <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2020/05/20/psicologos-voluntarios-criam-plataforma-para-atender-profissionais-de-saude>

⁸ <https://www.rededeapoio psicologico.org.br/>

⁹ Inclusive pessoal de outras áreas, como da Assistência Social, e, ainda, não servidores públicos, empregados e desempregados, além de autônomos, que viram suas rendas decrescerem ou desaparecerem durante a pandemia, sem falar na dor provocada pela morbidade causada pela doença, que atingiu milhares de famílias, em todo o país.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

A questão aqui enfocada é, todavia, diversa.

Não há qualquer informação que aponte para o motivo de se escolher contratada, específica. Tampouco é possível saber por que o IGES/DF não consegue prestar, ele próprio, esses serviços, seja com a mão de obra existente (inclusive, com alguns profissionais da própria SES/DF, em teletrabalho, e sequer em atendimento, em virtude da suspensão de consultas presenciais, ou com diminuição dessas atividades); seja por meio do chamamento de candidatos concursados, aprovados, aguardando nomeação¹⁰ ou mesmo por contratação temporária, em hipótese excepcional, sob pena de ofensa à isonomia, à economicidade e à legitimidade da despesa pública.

Encontram-se, assim, presentes indícios que justificam a autuação de processo de fiscalização, e, ainda, para a concessão de medida cautelar, porque presentes a fumaça do bom Direito e do perigo da demora, a fim de se garantir o resultado útil do processo.

Nesse sentido, o MPC/DF requer que a Corte determine:

1) **Ao IGESDF**, que

1.1) em 05 (cinco) dias:

a) apresente

a1) cópia de todo e qualquer processo e documento relacionado com a referida contratação;

a2) a relação, com nome e valores pagos, a cada profissional contratado e a quantidade de todos eles, para verificação, se houver, de vínculos desses prestadores de serviço;

a3) a produtividade ocorrida durante o período de vigência do ajuste, de forma objetiva, esclarecendo quantos atendimentos individuais e coletivos foram prestados e a quantos profissionais, com seus respectivos nomes;

b) informe:

b1) quem são os responsáveis pela celebração do contrato em tela;

¹⁰ Por exemplo, de acordo com o Edital 033/2019-IGESDF, para seleção de Psicólogo Hospitalar, existem 9 aprovados, em cadastro Reserva, aguardando convocação
<https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2019/02/RESULTADO-FINAL-PSICO%CC%81LOGO-HOSPITALAR-4.pdf>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

b2) quais foram os valores já pagos até o momento;

b3) como é escolhido o público alvo para o atendimento e se há lista de espera e de quantos profissionais;

c) justifique:

c1) a escolha da contratada em detrimento de eventuais outras entidades, aptas à prestação desses serviços, inclusive, porque não houve a celebração de parceria gratuita;

c2) os preços pactuados (se for o caso); e

2) À SES/DF, para que, em 05 (cinco) dias:

a) Informe quantos psicólogos e psiquiatras possui na rede e quantos desses encontram-se em teletrabalho, inclusive, se houver, candidatos aguardando nomeação.

Solicita o MPC/DF, ainda, que a Corte estabeleça processo de fiscalização a respeito dos fatos, devendo os autos ser remetidos ao Corpo Técnico para análise, bem como da denúncia recebida, a fim de que a Corte delibere a respeito da suspensão do contrato, com a urgência que o caso requer, preservando-se os recursos públicos, finitos e ainda mais escassos nesse grave momento de pandemia, visando à máxima eficiência administrativa, tudo, ainda, em respeito aos trabalhadores da saúde.

Brasília, 17 de junho de 2020.

**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
PROCURADORA**